



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

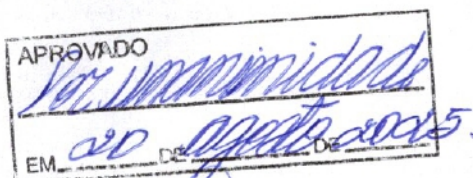
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2025



Alípio Soares da Silva
Presidente

Ementa: “Denomina de **ALAMEDA MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO**, à estrada que liga o último cruzeiro da Avenida Santa Terezinha até a Ermida, nesta cidade e dá outras providências”.

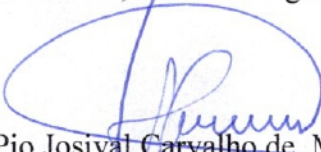
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PIO JOSIVAL CARVALHO DE MELO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Denominada de “**ALAMEDA MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO**”, à estrada que liga o último cruzeiro da Avenida Santa Terezinha até a Ermida, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025



Pio Josival Carvalho de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamabc@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Exmº. Senhor Presidente e

Exmºs. Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento de toda sociedade Bom-conselhense, que a construção da Ermida de Santa Terezinha foi erguida pelo saudoso Monsenhor Alfredo Pinto Dâmaso em parceria com o povo de Bom Conselho, que através das doações de pedras, areia, cimento, cal e mãos de obra, possibilitaram em 1935 a construção de uma das mais bela Ermida de Nordeste brasileiro, no ano do Centenário da Igreja Matriz de Bom Conselho. Agora sobre uma perspectiva de investimento de infra-instrutora no Cume da referida Ermida, com recursos de origem pública, já garantidos para investimentos de melhoramento e na construção da imagem de Santa Terezinha, entendo que não podemos deixar de render homenagem ao grande arquiteto idealizador de uma das mais importantes construções arquitetônicas de todo o nosso município. Uma edificação que prestigia e celebra a religiosidade católica não só de Bom Conselho, mais de todo Agreste Meridional de Pernambuco. E nada mais justo que denominar a estrada que será pavimentada de Alameda Monsenhor Alfredo Pinto Dâmaso. Estrada essa que liga o ultimo cruzeiro da Avenida Santa Terezinha até o Cume da Ermida de Santa Terezinha. Diante do exposto faço um veemente apelo de apoio a todos meus pares nessa Casa Legislativa de Dantas Barreto, pela apreciação e aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 06 do mês de agosto do ano de 2025

Pio Josival Carvalho de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

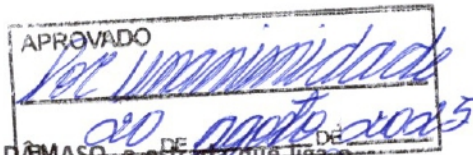
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

FINALIDADE: Denomina de ALAMEDA MONSENHOR ALFREDO PINTO DAMASO, a estrada que liga o último cruzeiro da Avenida Santa Terezinha até a Ermida, nesta cidade e dá outras providências.



A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Alípio Soares da Silva
Presidente

De início, **ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição.**

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando o referido projeto, verificamos que não fere nenhum normativo legal.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 20 de agosto de 2025.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Relatora

De acordo:

() SIM () NÃO

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

() SIM () NÃO



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

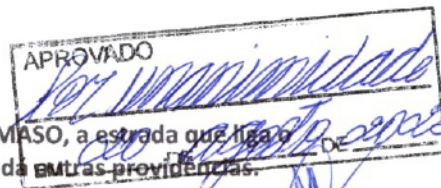
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

FINALIDADE: Denomina de ALAMEDA MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO, a estrada que ligava o último cruzeiro da Avenida Santa Terezinha até a Ermida, nesta cidade e da ~~de outras providências.~~



A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Alípio Soares da Silva
Presidente

Por força do art. 89, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a esta Comissão opinar e emitir parecer sobre a denominação de logradouros públicos.

Por força do art. 17, X da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Legislativo, com competência exclusiva, a denominação de próprios, vias e logradouros municipais e por análise reflexa seu patrimônio material e imaterial.

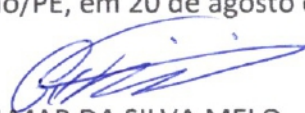
A referida proposição visa denominar via de acesso a Ermida Santa Terezinha, cuja pavimentação trará desenvolvimento às atividades turística e econômica, por meio das atividades religiosas.

A denominação do logradouros de **ALAMEDA MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO** obedece aos requisitos legais e legislativos para concessão da homenagem.

Quanto ao mérito, é justa e meritória a homenagem póstuma se presta ao saudoso **ALAMEDA MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO**, pároco antigo e histórico de nossa cidade que muito contribuiu para o desenvolvimento religioso, moral, social, familiar e econômico de Papacaça.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

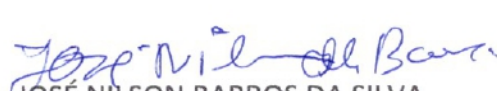
Bom Conselho/PE, em 20 de agosto de 2025.


GILMAR DA SILVA MELO

Relator

De acordo:

() SIM () NÃO


JOSÉ NILSON BARROS DA SILVA

Presidente

() SIM () NÃO


CLEBSON QUARESMA DA SILVA

Membro